

A Extrajudicialização no Registro de Filiação: Impactos dos Provimentos 63 e 83 do CNJ sobre o Reconhecimento de Laços Socioafetivos

The Extrajudicialization in the Registration of Affiliation: Impacts of CNJ's Provisions 63 and 83 on the Recognition of Socio-affective Bonds

Eliene Teixeira de Carvalho ¹

397

Resumo: Este estudo visa analisar os impactos dos Provimentos 63 e 83 do CNJ na extrajudicialização do registro de filiação e no reconhecimento de laços socioafetivos, focando na avaliação da segurança jurídica e garantia de direitos. Explora-se a evolução dessa prática no Brasil, seus benefícios e limitações, sob uma metodologia bibliográfica, qualitativa e descritiva. A pesquisa objetiva compreender como essas normativas facilitam o processo de registro de filiação, promovendo a flexibilidade e reconhecimento de diversas configurações familiares, ao mesmo tempo em que se questiona a eficácia dessas medidas na proteção dos direitos fundamentais. Este trabalho busca contribuir para o debate jurídico e social, analisando os desafios e as oportunidades apresentadas pela extrajudicialização, enfatizando a importância da adaptação do direito às novas realidades familiares, sem comprometer a segurança jurídica. O foco é elucidar como o reconhecimento extrajudicial de laços socioafetivos, especialmente em casos de multiparentalidade, se alinha com os princípios de dignidade humana e justiça social.

Palavras-chave: Extrajudicialização. Filiação Socioafetiva. Provimentos do CNJ

Abstract: This study aims to analyze the impacts of CNJ's Provisions 63 and 83 on the extrajudicialization of filiation registration and the recognition of socio-affective ties, focusing on the evaluation of legal security and rights guarantee. It explores the evolution of this practice in Brazil, its benefits, and limitations, under a bibliographic, qualitative, and descriptive methodology. The research aims to understand how these regulations facilitate the filiation registration process, promoting flexibility and recognition of various family configurations, while questioning the effectiveness of these measures in protecting fundamental rights. This work seeks to contribute to the legal and social debate, analyzing the challenges and opportunities presented by extrajudicialization, emphasizing the importance of adapting the law

¹ Mestranda Em Direito - Universidad De Desarrollo Sustentable PY. Possui graduação em ciências - licenciatura de 1º grau pela Faculdade de Educação Ciências e Letras de Iporá (1994), graduação em Geografia pela Faculdade De Educação Ciências E Letras De Iporá (1999). Atualmente é analista judiciário - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. E-mail: etcarvalho@tjgo.jus.br

Recebido em 03/04/2021

Aprovado em 06/05/2021

Sistema de Avaliação: *Double Blind Review*



to new family realities without compromising legal security. The focus is to elucidate how the extrajudicial recognition of socio-affective ties, especially in cases of multiparentality, aligns with the principles of human dignity and social justice.

Keywords: Extrajudicialization. Socio-affective Filiation. CNJ's Provimentos

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o sistema jurídico brasileiro tem experimentado significativas transformações no que se refere à formalização de relações familiares, em especial, com a introdução dos Provimentos 63 e 83 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Essas mudanças marcam uma tendência crescente de extrajudicialização dos processos de registro de filiação, com particular ênfase no reconhecimento de laços socioafetivos. Tal movimento reflete um esforço para adaptar o direito às dinâmicas sociais contemporâneas, buscando oferecer respostas mais ágeis e menos burocráticas às necessidades dos cidadãos.

A justificativa para esta pesquisa reside na importância de compreender as repercussões dessas inovações normativas, tanto do ponto de vista jurídico quanto social. A capacidade de registrar filiações de maneira extrajudicial, especialmente em casos de laços socioafetivos, sem a intervenção direta do Poder Judiciário, sugere uma significativa evolução na concepção de família e nos direitos a ela associados. Entretanto, essas mudanças também levantam questionamentos sobre a segurança jurídica e a extensão dos direitos fundamentais, tornando-se essencial analisar como a extrajudicialização impacta a garantia de direitos e a administração da justiça.

O objetivo geral deste estudo é analisar como a extrajudicialização, facilitada pelos Provimentos 63 e 83 do CNJ, impacta o registro de filiação e o reconhecimento de laços socioafetivos, avaliando as consequências para a segurança jurídica e a proteção de direitos. De forma mais específica, a pesquisa visa investigar a evolução da extrajudicialização no registro de filiação no Brasil, avaliar os benefícios proporcionados por essa abordagem para o reconhecimento de laços socioafetivos sem intervenção judicial e examinar os limites e controles estabelecidos pelo Provimento 83, bem como suas implicações práticas.

Para alcançar tais objetivos, adotar-se-á uma metodologia bibliográfica, qualitativa e descritiva, fundamentada na análise de doutrinas, legislações, artigos e demais publicações pertinentes ao tema. A investigação se baseará em contribuições de autores renomados que discutem a extrajudicialização e o reconhecimento de laços socioafetivos, utilizando esses

conhecimentos como instrumentos para a compreensão e transformação das práticas jurídicas. A abordagem qualitativa permitirá uma análise detalhada da complexidade do tema, favorecendo a compreensão das variáveis envolvidas e a classificação dos fenômenos observados.

A problemática central desta pesquisa gira em torno da questão: até que ponto a extrajudicialização do registro de filiação e o reconhecimento de laços socioafetivos, conforme estabelecido pelos Provimentos 63 e 83 do CNJ, contribuem para a garantia de direitos e a segurança jurídica, ao mesmo tempo em que respondem às demandas por flexibilidade e reconhecimento das diversas configurações familiares na sociedade contemporânea? Esta pergunta de investigação orientará o desenvolvimento do estudo, buscando elucidar as potencialidades e desafios impostos por essas normativas no contexto jurídico e social brasileiro.

1 METODOLOGIA

A metodologia empregada na pesquisa sobre a extrajudicialização e o reconhecimento de laços socioafetivos é bibliográfica, qualitativa e descritiva, baseando-se em uma análise aprofundada de doutrinas, códigos, artigos e interpretações relacionadas ao tema. Consultamos autores renomados que discutem a extrajudicialização e o reconhecimento de laços socioafetivos, utilizando seus conhecimentos como ferramentas transformadoras. A abordagem do problema é qualitativa, permitindo a análise da complexidade do tema, a interação de variáveis e a compreensão e classificação dos fenômenos estudados (BOCCATO, 2006).

Realizamos uma pesquisa bibliográfica extensiva, analisando doutrinas, legislação, códigos, artigos científicos, teses, dissertações e outras fontes acadêmicas relevantes. Esta pesquisa inclui a consulta a bases de dados jurídicas e bibliotecas digitais especializadas, coletando informações pertinentes ao tema de diversas publicações nacionais e internacionais. Adotamos uma abordagem qualitativa para mergulhar profundamente na complexidade do tema estudado. Esta abordagem permite não apenas descrever os fenômenos relacionados à extrajudicialização e aos laços socioafetivos, mas também interpretar as nuances e variações dentro do contexto jurídico. Exploramos a interação entre diferentes variáveis, considerando as implicações sociais, jurídicas e emocionais do reconhecimento extrajudicial de filiação (RICHARDSON, 1999).

A pesquisa é descritiva, visando catalogar e descrever as características e procedimentos relacionados à extrajudicialização e ao reconhecimento de laços socioafetivos.

Simultaneamente, a abordagem interpretativa nos permite analisar criticamente os dados coletados, explorando as implicações teóricas e práticas das normativas e dos posicionamentos doutrinários.

Enfatizamos a importância da análise crítica e reflexiva sobre as informações coletadas, avaliando os benefícios e limitações da extrajudicialização. Esta reflexão crítica nos permite identificar lacunas na legislação atual e recomendar futuras reformas jurídicas.

Procuramos sintetizar e classificar os fenômenos estudados, organizando as descobertas de forma clara e sistemática. Esta etapa inclui a categorização dos diferentes tipos de laços socioafetivos reconhecidos extrajudicialmente e a identificação de padrões e tendências nas práticas de registro de filiação.

2 FUNDAMENTOS DA EXTRAJUDICIALIZAÇÃO NO DIREITO DE FAMÍLIA:

O movimento de extrajudicialização no Direito de Família reflete uma evolução significativa na maneira como o sistema jurídico responde às necessidades e realidades sociais contemporâneas. Este movimento é embasado na busca por maior eficiência, redução de custos e ampliação do acesso aos direitos, marcando uma tendência crescente para facilitar procedimentos legais e aproximar a justiça dos cidadãos. A extrajudicialização, nesse contexto, surge como uma resposta às demandas por agilidade e flexibilidade nas relações familiares, refletindo mudanças profundas na sociedade e na própria concepção de justiça.

Historicamente, o Direito de Família passou por um processo de constante transformação, acompanhando a evolução dos costumes e estruturas sociais. A Constituição Federal de 1988 desempenha um papel central nessa evolução, redefinindo os direitos fundamentais e estabelecendo um novo paradigma para as relações familiares. A introdução de princípios como a dignidade da pessoa humana e a busca pela felicidade fundamenta a proteção estatal às diversas configurações familiares, indo além das tradicionais estruturas baseadas no casamento e na descendência (BRASIL, 1988).

Agra (2002) e Gama (2003) destacam como os direitos fundamentais e a constitucionalização do Direito de Família promovem uma interação dialógica entre a constituição e a realidade social, evidenciando a adaptação do direito às transformações sociais. Essa dinâmica é crucial para garantir a efetividade das normas constitucionais dentro do âmbito familiar, refletindo uma mudança significativa nos princípios que regulam as relações

familiares, inclusive patrimoniais, com o objetivo de cumprir as normas constitucionais relacionadas aos direitos fundamentais.

A extensão do conceito de família, conforme discutido por Dias (2005), ilustra a adaptação do Direito de Família às realidades contemporâneas, reconhecendo uniões estáveis e relações monoparentais como entidades familiares. Essa abordagem evidencia a desconstrução do pressuposto de casamento como base exclusiva para a configuração de família, ampliando a proteção jurídica a diferentes arranjos familiares e promovendo a igualdade e o respeito à diversidade.

Portanto, a extrajudicialização no Direito de Família, apoiada pela constitucionalização de seus princípios, reflete uma evolução em direção a um sistema jurídico mais inclusivo e adaptado às necessidades individuais e sociais. Ao promover a dignidade, a afetividade e a busca pela felicidade, o Direito de Família contemporâneo não apenas responde às mudanças sociais, mas também atua como um instrumento para a realização da dignidade de cada um de seus membros, reafirmando a família como base fundamental da sociedade

2.1 Análise dos Provimentos 63 e 83 do CNJ

Os Provimentos 63 e 83 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) surgem como figuras centrais na modernização do Direito de Família no Brasil, cada um trazendo contribuições significativas para a prática da extrajudicialização e o reconhecimento de laços socioafetivos. Editado em 20 de novembro de 2017, o Provimento 63 introduziu a possibilidade do reconhecimento extrajudicial de filiação socioafetiva, refletindo a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a socioafetividade como forma de parentesco civil. Essa norma representou um avanço notável, ao instituir modelos únicos de certidão de nascimento, casamento e óbito, além de regular o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva, facilitando assim o registro de nascimentos por reprodução assistida (CASSETTARI, 2017).

O artigo 11 do Provimento 63 delineou o procedimento para o reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva, estipulando a necessidade de documentação específica e a verificação rigorosa da identidade dos requerentes pelos cartórios. Notavelmente, como aponta Lobo (2004), o Provimento também abriu espaço para a discussão judicial sobre a verdade biológica, mesmo após o reconhecimento extrajudicial da paternidade ou

maternidade socioafetiva, garantindo assim um equilíbrio entre a afetividade e a realidade biológica das relações familiares.

Contudo, a questão da multiparentalidade trouxe à tona debates doutrinários, especialmente após o Provimento 63 limitar a inclusão de no máximo dois pais no registro de filiação, levantando dúvidas sobre a possibilidade de reconhecimento extrajudicial da multiparentalidade. Essa discussão culminou na edição do Provimento 83 em 14 de agosto de 2019, que visou refinar o tratamento da parentalidade socioafetiva, respondendo às demandas por clareza e segurança jurídica nas práticas de registro civil (DIAS, 2005).

O Provimento 83 trouxe modificações significativas, como a exigência de um parecer jurídico do Ministério Público para o reconhecimento de paternidade ou maternidade socioafetiva de menores de 18 anos e a imposição de critérios mais estritos para a comprovação da afetividade, incluindo a apresentação de documentos e testemunhos que evidenciem o vínculo socioafetivo. Ainda, restringiu o reconhecimento extrajudicial da multiparentalidade, exigindo a via judicial para casos que envolvam mais de um ascendente socioafetivo, delimitando assim o alcance da extrajudicialização nesse contexto (FACHIN, 1996).

Ambos os provimentos, portanto, refletem um esforço do CNJ em adaptar o sistema jurídico às realidades familiares contemporâneas, promovendo a eficiência e a acessibilidade no reconhecimento dos laços familiares. Enquanto o Provimento 63 estabeleceu as bases para o reconhecimento extrajudicial da filiação socioafetiva, o Provimento 83 buscou aprimorar essa prática, garantindo a segurança jurídica e protegendo os direitos dos envolvidos, especialmente das crianças e adolescentes. Assim, esses atos normativos representam passos importantes na evolução do Direito de Família brasileiro, equilibrando a afetividade, a biologia e a segurança jurídica nas relações familiares (MORAES, 2012; CASSETTARI, 2017).

2.2 Impacto da Extrajudicialização na Segurança Jurídica e na Garantia de Direitos

A extrajudicialização, especialmente no contexto do Direito de Família, tem sido uma resposta jurídica adaptativa às transformações sociais, buscando conciliar a agilidade processual com a segurança jurídica e a proteção dos direitos fundamentais. A implementação dos Provimentos 63 e 83 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ilustra este movimento, introduzindo mecanismos para o reconhecimento extrajudicial de filiação socioafetiva. Esta inovação normativa reflete uma evolução significativa, alinhada à jurisprudência do Supremo

Tribunal Federal (STF) sobre a socioafetividade como uma forma legítima de parentesco civil (CASSETTARI, 2017).

A segurança jurídica, um pilar fundamental do Estado de Direito, é diretamente impactada pela extrajudicialização, uma vez que esta prática visa simplificar e desburocratizar procedimentos anteriormente restritos ao âmbito judicial. O Provimento 63, por exemplo, ao regular o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva, busca garantir a igualdade de tratamento e a proteção jurídica a diversas configurações familiares, sem, no entanto, prescindir da verificação rigorosa da identidade dos requerentes e da documentação necessária, assegurando a autenticidade e veracidade dos atos registrados (DIAS, 2005).

Entretanto, a extrajudicialização apresenta desafios inerentes à sua implementação, especialmente no que se refere à multiparentalidade. O Provimento 63, ao limitar o registro de filiação a no máximo dois pais, e o subsequente Provimento 83, ao estabelecer critérios mais estritos para a comprovação do vínculo socioafetivo, ilustram as tentativas de equilibrar a flexibilidade processual com a necessidade de prevenir fraudes e proteger os interesses dos menores envolvidos. Estas normativas evidenciam a complexidade de adequar o sistema jurídico às novas realidades familiares, sem comprometer a segurança jurídica e a proteção dos direitos fundamentais (FACHIN, 1996).

A análise crítica da extrajudicialização revela vantagens significativas, como a redução de custos e a agilidade na resolução de demandas familiares, promovendo o acesso à justiça e o reconhecimento de direitos até então marginalizados pela burocracia judicial. A possibilidade de reconhecimento extrajudicial de laços socioafetivos, em particular, representa um avanço na proteção dos direitos fundamentais, ao reconhecer a diversidade das formações familiares e assegurar a igualdade de tratamento a todos os indivíduos, independentemente da configuração familiar (MORAES, 2012).

Por outro lado, os desafios associados à extrajudicialização, tais como a garantia da segurança jurídica e a proteção dos interesses dos menores, requerem uma vigilância constante e ajustes normativos periódicos. O debate doutrinário e jurisprudencial sobre a multiparentalidade e os limites do reconhecimento extrajudicial evidenciam a necessidade de um diálogo contínuo entre o direito e a sociedade, visando assegurar que as práticas extrajudiciais não apenas reflitam as transformações sociais, mas também promovam a justiça e a equidade (CASSETTARI, 2017).

Em conclusão, a extrajudicialização no Direito de Família, exemplificada pelos Provimentos 63 e 83 do CNJ, constitui um passo importante na adaptação do sistema jurídico às necessidades contemporâneas. Embora ofereça vantagens claras em termos de eficiência e acessibilidade, a prática requer um equilíbrio cuidadoso entre agilidade processual e segurança jurídica, especialmente quando se trata de proteger os direitos fundamentais e os interesses dos menores. A análise crítica dessas inovações normativas, portanto, deve continuar a ser um elemento central no diálogo entre o direito e a sociedade, assegurando que a evolução jurídica acompanhe as transformações sociais de forma responsável e inclusiva.

3 Resultados e discussão

A extrajudicialização do registro de filiação e o reconhecimento de laços socioafetivos, conforme estabelecido pelos Provimentos 63 e 83 do CNJ, representa uma evolução significativa na maneira como o Direito de Família responde às complexidades das relações familiares na sociedade contemporânea. Essas normativas atendem às demandas por flexibilidade e reconhecimento das diversas configurações familiares, ao mesmo tempo em que buscam preservar a segurança jurídica e a garantia de direitos fundamentais. A mudança do foco do direito de família da legitimidade para a afetividade, como destacado por Lobo (2004), reflete uma transformação profunda na concepção de filiação, priorizando o vínculo afetivo sobre a origem biológica ou matrimonial.

O estado de filiação, conforme conceituado por Lobo (2004), enfatiza a importância da relação afetiva na constituição dos vínculos de parentesco, independentemente da existência de laços biológicos. Essa abordagem está alinhada com os princípios dos Provimentos 63 e 83 do CNJ, que facilitam o reconhecimento extrajudicial de filiação baseada na socioafetividade, reconhecendo legalmente as relações de afeto que configuram a realidade de muitas famílias. Assim, a extrajudicialização contribui para a proteção dos direitos dos filhos e dos pais, assegurando o reconhecimento de suas relações familiares de maneira ágil e menos burocrática.

No entanto, a preservação do direito ao conhecimento da origem genética, como argumenta Artoni (2019), destaca um aspecto crucial da extrajudicialização: a possibilidade de reconhecimento de filiação socioafetiva não exclui a investigação da filiação biológica. Este equilíbrio entre o reconhecimento da afetividade e a garantia do direito à informação sobre a origem biológica evidencia um dos principais desafios da extrajudicialização, que é respeitar os direitos personalíssimos dos indivíduos envolvidos, sem comprometer a segurança jurídica.

Ademais, a evolução para o reconhecimento da multiparentalidade, conforme explorado por Cassettari (2017), indica uma maior abertura do Direito de Família às novas realidades familiares. A adoção por casais homossexuais e o reconhecimento de dupla paternidade ou maternidade em arranjos familiares diversos demonstram como a extrajudicialização pode facilitar a inclusão e o reconhecimento legal de modelos parentais antes não contemplados pela legislação tradicional. Este avanço é fundamental para a garantia dos direitos e para a promoção da dignidade de todos os membros da família, independentemente de sua configuração.

Contudo, a implementação da extrajudicialização enfrenta o desafio de manter um equilíbrio entre a flexibilização dos procedimentos e a necessidade de garantir a segurança jurídica. As normativas devem assegurar que o reconhecimento de laços socioafetivos seja realizado com responsabilidade e cuidado, evitando fraudes e garantindo a proteção dos interesses das crianças e adolescentes (DIAS, 2005). Nesse sentido, a atuação do Ministério Público, conforme estabelecido pelo Provimento 83, é um mecanismo importante para a verificação e validação dos processos de reconhecimento de filiação socioafetiva.

A extrajudicialização do registro de filiação e o reconhecimento de laços socioafetivos representam um progresso significativo no Direito de Família brasileiro, respondendo às demandas por maior flexibilidade e inclusão das diversas configurações familiares. Ao mesmo tempo, essas normativas buscam manter a segurança jurídica e a proteção dos direitos fundamentais, equilibrando a afetividade e o direito ao conhecimento da origem genética. Assim, a extrajudicialização contribui para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, reconhecendo e valorizando a diversidade das relações familiares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos Provimentos 63 e 83 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) revela uma mudança paradigmática na abordagem da extrajudicialização do registro de filiação e no reconhecimento de laços socioafetivos. A implementação desses provimentos demonstra um esforço significativo do sistema jurídico brasileiro para adaptar-se às novas configurações familiares, oferecendo um caminho mais acessível e menos burocrático para a formalização de vínculos familiares baseados na afetividade. Essa evolução normativa atende à demanda social por reconhecimento de diversas formas de constituição familiar, promovendo a inclusão e a igualdade de tratamento, essenciais para a garantia de direitos fundamentais.

Os impactos desses provimentos na segurança jurídica e na garantia de direitos são notáveis. Ao facilitar o reconhecimento extrajudicial de laços socioafetivos, o CNJ promove uma maior agilidade e eficiência no registro de filiação, contribuindo para a redução de litígios e o congestionamento do judiciário. Além disso, a clareza e a especificidade dos procedimentos estabelecidos nos provimentos asseguram a proteção dos direitos das partes envolvidas, especialmente das crianças, cujo interesse superior deve prevalecer. Essas medidas, ao mesmo tempo, reforçam o princípio da dignidade da pessoa humana, ao reconhecer e valorizar os vínculos afetivos como elemento fundamental na constituição da filiação.

No entanto, os desafios persistem, especialmente no que tange à questão da multiparentalidade e à necessidade de equilibrar a flexibilidade dos procedimentos extrajudiciais com a segurança jurídica. A discussão em torno do artigo 14 do Provimento 63 e as modificações introduzidas pelo Provimento 83 ilustram a complexidade de regular as novas realidades familiares sem comprometer a proteção dos direitos envolvidos. A busca por esse equilíbrio demanda um diálogo contínuo entre o direito, a sociedade e a academia, para assegurar que as normativas estejam em consonância com os avanços sociais e as necessidades das famílias contemporâneas.

Para o meio acadêmico e social, a pesquisa sobre os Provimentos 63 e 83 do CNJ oferece contribuições valiosas. No âmbito acadêmico, ela estimula o debate sobre a adequação das normas jurídicas às transformações das estruturas familiares, incentivando estudos futuros que possam explorar os efeitos práticos dessas regulamentações e propor soluções para os desafios identificados. Socialmente, a pesquisa ressalta a importância da extrajudicialização como meio de promoção da justiça e da igualdade, reforçando o papel do direito como instrumento de transformação social. Ao elucidar os impactos dos Provimentos 63 e 83, este estudo contribui para a conscientização sobre a evolução do Direito de Família e a necessidade de um sistema jurídico mais inclusivo e adaptado à realidade das famílias brasileiras.

REFERÊNCIAS

AGRA, W. M. **Manual de direito constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 229.

ARTONI, Paula Baraldi. **O registro civil da filiação socioafetiva no Direito brasileiro**. Dissertação, Mestrado em Direito, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF. In: Vade Mecum Saraiva. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BOCCATO, V. R. C. Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação. **Rev. Odontol. Univ. Cidade São Paulo**, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 266, 2006.

CASSETTARI, C.. **Multiparentalidade e parentalidade socioafetiva**: efeitos jurídicos. 3.ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017.

DIAS, M. B. **Manual de direito das famílias**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

FACHIN, L. E. **Da paternidade**: relação biológica e afetiva. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

GAMA, G. C. N. **A nova filiação**: O Biodireito e as relações parentais: o estabelecimento da parentalidade-filiação e os efeitos jurídicos da reprodução assistida heteróloga. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

LÔBO, Paulo. Direito ao estado de filiação e direito à origem genética: uma distinção necessária. **Revista jurídica: órgão nacional de doutrina, jurisprudência, legislação e crítica judiciária**. Ano 52, n. 316, p.19-36, fev.2004.

MORAES M. C. B. **Dilemas de direito civil-constitucional**. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2012.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. São Paulo: Atlas, 1999.